

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

1 - Descrição do empreendimento:

Atividade de dragagem e desassoreamento no trecho do Rio Águas Vermelhas compreendido entre a Rua XV de Novembro e o Rio Piraí, com 10,6 km de extensão, abrangendo os seguintes bairros: Vila Nova, São Marcos, Nova Brasília e Morro do Meio.

O volume estimado a ser dragado é de 493.244,69 m³ de sedimento.

Os trabalhos previstos consistirão de: (a) desmatamento; (b) escavação do leito e margens; (c) cortes; (d) aterros para conformar a seção projetada; (e) transporte de solo com caminhão basculante; (f) dragagem por Sucção e Recalque com distância média de transporte de 1.200m.

Os volumes escavados serão transportados para disposição em 07 (sete) áreas definidas no projeto como bota-fora. Essas áreas de bota-fora são laterais - fazem divisa com o Rio Águas Vermelhas, já estão desprovidas de vegetação arbórea e tem cotas baixas, minimizando os impactos sobre o ambiente natural.

Outros serviços, posteriores às obras de reconformação, foram previstos para minimizar os impactos ambientais na seguinte ordem: (a) revegetação dos aterros nas áreas de bota-fora com hidrossemeadura; (b) replantio de árvores na faixa de preservação permanente do Rio Águas Vermelhas (50,00m); (c) implantação de travessias com tubulação (esgotamento de valas) conforme normas da PMJ.

O prazo de execução dos serviços de dragagem, escavação e demais serviços, contemplando todas as atividades elencadas para a limpeza, desassoreamento e alargamento do rio, foi estimado em 18 (dezoito) meses.

2 - Atividades de implantação:

A reconformação do talvegue do Rio será realizada de jusante para montante, do Rio Piraí em direção à ponte da Rua Minas Gerais e na sequência em direção à ponte da Rua XV de Novembro.

A obra está programada para ocorrer em 4 etapas distintas: 1ª etapa consiste no trecho entre as estacas 10+654 até a 8+600, 2ª etapa entre as estacas 8+600 até a ponte da Rua Minas Gerais, 3ª etapa da ponte da Rua Minas Gerais até a estaca 3+600 e a 4ª etapa entre a estaca 3+600 até a Rua XV de Novembro.

Os trabalhos de desassoreamento e reconformação de margens e leito do segmento fluvial deverão ser realizados de acordo com 3 (três) processos executivos distintos:

Processo A) Primeira fase, a ser executada inicialmente a jusante, consistirá na escavação e retirada de sedimentos depositados no leito do rio com alargamento das margens. Neste trecho foi prevista a utilização de dragas de sucção e recalque com transporte hidráulico para os locais de bota-fora, conforme o estabelecido no projeto executivo.

Processo B) Segunda fase, a ser executada no curso médio do segmento fluvial a intervir, deverão ser utilizadas escavadeiras hidráulicas com longo alcance nos trechos onde não for possível a compensação lateral (mesmo lado de escavação). Neste segmento também poderão ser utilizados draglines com comando de torre a cabo, que no passado foi utilizada nos procedimentos de retificação do curso do Rio Águas Vermelhas pelo extinto DNOS.

Processo C) Quando o alargamento das margens ocorrer para ambos os lados e o local de destino do material escavado estiver no lado oposto, os equipamentos de escavação (draglines ou escavadeiras hidráulicas) deverão escavar e despejar na outra margem, onde será necessário o terceiro processo

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

executivo, que será realizado por Escavadeira Hidráulica com esteira, para realizar a operação de carga dos caminhões basculantes ou mesmo para o despejo lateral. Neste procedimento complementar, torna-se indispensável o concurso do trator de esteiras, motoniveladora e rolo compactador, para o espalhamento e compactação em camadas do material escavado. Observa-se que os serviços de desassoreamento e reconformação de margens nesta fase também deverá se proceder de jusante para montante.

Em termos de procedimentos, de 50% a 55% das atividades a serem desenvolvidas para alargamento, escavação e aprofundamento da área da seção do Rio Águas Vermelhas deverão ser executadas com escavadeiras hidráulicas convencionais e caminhões basculantes. O restante dos serviços, em torno de 45% a 50%, deverão ser realizados com uso de draga, em função de como se apresentam as características do rio e o tipo de assoreamento acumulado com o passar dos anos.

O trecho a ser dragado foi dimensionado em 5 seções hidráulicas para a execução da obra: a seção 1 corresponde ao trecho mais próximo a rua XV de Novembro e a seção 5 ao trecho mais distante, próximo ao Rio Pirai. De acordo com o projeto de drenagem apresentado, a seção 1 ficará com 11,5 metros de largura entre as margens e 2,5 metros de profundidade. As seções 2 e 3 ficarão com 24 metros de largura entre as margens e 4 metros de profundidade. Já as seções 4 e 5 ficarão com 29 metros de largura entre as margens e 4 metros de profundidade.

Antes de iniciar as escavações/dragagem deve-se promover a execução das valas de carreamento e outros dispositivos que mitiguem a ação da escavação, movimentação e deposição de solo nas áreas destinadas a receber o material. Os serviços referentes à drenagem deverão ser executados de acordo com as diretrizes executivas estabelecidas pela PMJ, e deverão ser executados antes ou concomitantemente com cortes e aterros das margens. A revegetação deve ser executada imediatamente após o término dos taludes para garantir e proteger os mesmos contra possíveis erosões e escorregamentos.

As instalações do canteiro de obras tais como as instalações de administração, oficinas, laboratório e alojamentos, deverão estar posicionados nas proximidades da estaca 6+20,000m.

A limpeza das áreas de implantação das obras consistirá na remoção de material de origem vegetal, consistindo nas operações referentes a desmatamento, destocamento, raspagem e escavação em profundidade suficiente para a perfeita remoção dos detritos. Os limites das áreas a serem limpas deverão ser estendidos até as saias de aterros e, nos casos de utilização dos materiais de cortes, até as linhas limites das escavações.

Após a limpeza, a superfície do terreno deverá ser regularizada e provida de drenagem provisória adequada para evitar a formação de bolsões de acúmulo de água da chuva. Os materiais removidos durante a operação de limpeza deverão ser transportados para áreas de botafora.

Após o desmatamento, destocamento e limpeza deverá ser realizada a locação dos níveis de terraplanagem e o nivelamento e marcação dos "off-sets" dos taludes.

Equipamentos mínimos para execução da obra:

- * 02 Escavadeiras Hidráulicas de longo alcance;
- * 04 Escavadeiras Hidráulicas com esteira;
- * 19 Caminhões basculantes com tração;
- * 02 Tratores de esteira lâmina;
- * 01 Motoniveladora;

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

* 01 Rolo compactador;
* Draga de sucção e recalque de 10 polegadas, com produção mensal média de 36 mil m³, ou draga de sucção e recalque anfíbia, de 8 polegadas e produção média mensal de 29 mil m³. Ambas compatíveis com a largura da calha do Rio Águas Vermelhas.

3 - Aspectos florestais:

- 3.1 - Reserva Legal: aplicável para os imóveis rurais em que haverá supressão, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
3.2 - Uso de APP: permitido. Conforme art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. O art. 3º, inciso VIII, alínea c da Lei supracitada estabelece como de utilidade pública as atividades e obras de defesa civil, abrangendo o caso em tela. A área de supressão em APP corresponde a 65.909,02 m², sendo 52.801,17 m² em área rural e 13.107,85 m² em área urbana.
3.3 - Autorização de Corte de vegetação: aplicável para a vegetação em APP.
3.4 - Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: no levantamento de fauna foi registrada a espécie *Ramphocelus bresilius* (tié sangue), listada como vulnerável - VU conforme Resolução CONSEMA nº 02/2011. Quanto à flora, constam as espécies *Euterpe edulis* e *Cedrela fissilis*, ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014.
3.5 - Área verde: não aplicável, não se trata de loteamento ou edificação.
A efetivação dos itens afetos aos aspectos florestais serão implementados através da AuC.

4 - Controles Ambientais:

- 4.1 - Manutenção e plantio de gramíneas nos taludes para recuperação das APPs do rio e manutenção dos taludes.
4.2 - Realizar o corte da vegetação de forma gradativa para o lado oposto à vegetação remanescente, ocasionando o afugentamento da fauna.
4.3 - Coroamento dos aterros ou encostas para minimizar os processos erosivos.
4.4 - Realização das atividades em horário comercial.
4.5 - Manutenção preventiva nos equipamentos utilizados.
4.6 - Análise dos parâmetros de qualidade da água conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 454/2012.
4.7 - Análise dos parâmetros de qualidade do material a ser dragado.
4.8 - Fossas sépticas nos locais onde serão instalados os canteiros de obra.
4.9 - Dispositivos de filtragem e contenção nas oficinas.
4.10 - Limpeza das áreas utilizadas para canteiro de obra, estoque de material e oficina.
4.11 - Dispositivos de drenagem adotados:
- valas de drenagem: projetados 3 tipos - tipo 1 usada na parte superior do aterro projetado, tipo 2 circunda toda área de aterro do bota-fora, tipo 3 recebe contribuição externa oriunda da Rua Minas Gerais;
- bocas de bueiros.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

5 - Programas ambientais:

- 5.1 - Programa de monitoramento da supressão de vegetação.
- 5.2 - Plano de recuperação de área degradada - PRAD (para as áreas de intervenção em APP).
- 5.3 - Programa de monitoramento da fauna silvestre.
- 5.4 - Programa de monitoramento das Águas de Escoamento Superficial.
- 5.5 - Programa de monitoramento das emissões sonoras.
- 5.6 - Programa de monitoramento de máquinas e equipamentos.
- 5.7 - Programa de monitoramento da qualidade da água.
- 5.8 - Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- 5.9 - Programa de educação ambiental.

6 - Medidas compensatórias:

- 6.1 - Compensação pela supressão e intervenção em APP: aplicável conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, art. 5º §1º e 2º, devendo ser realizada por meio de recuperação da área de preservação permanente nas margens do rio na extensão da obra de desassoreamento, de acordo com os limites definidos na Lei Federal nº 12.651/2012. O início da execução da recuperação da APP deverá ocorrer em até dois meses após o término de cada etapa das obras de desassoreamento.
- 6.2 - Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção: aplicável conforme Portaria FATMA nº 309/2015, art. 2º. A supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais deverá ser compensada na proporção de 1:10, devendo ainda outras medidas mitigatórias serem aplicadas quando possível. No inventário florestal constam as espécies *Euterpe edulis* e *Cedrela fissilis*, ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014, para as quais foram estimados, respectivamente, 240 e 7 indivíduos a serem suprimidos, os quais serão compensados com o plantio de mudas na proporção de 1:10, na APP a ser recuperada. Como medidas mitigatórias, para a espécie *Cedrela fissilis* será executado o resgate do germoplasma (frutos, sementes e plântulas) para posterior incremento da área vegetada com as plântulas resgatadas e sementeira do material proveniente das matrizes a serem suprimidas. O resgate do germoplasma iniciará concomitante à implantação da área de apoio e permanecerá ativo durante todas as atividades de supressão. O material resgatado será encaminhado para o viveiro de mudas do município, situado na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho. Pretende-se utilizar as mudas desenvolvidas a partir do resgate na fase de plantio do Projeto de Recuperação da APP. Para a espécie *Euterpe edulis*, serão transplantadas as plântulas entre 5 cm e 30 cm de altura, que ocorrem de forma agregada no fragmento florestal, bem como realizado o resgate de sementes e frutos, que podem ser diretamente utilizados para sementeira. A atividade de resgate de plântulas, sementes e frutos do palmeiteiro antecederá a supressão de vegetação.
- 6.3 - Reposição florestal: aplicável para o volume de supressão de 2.033,364 m³ em área rural e 207,765 m³ em área urbana. A análise da reposição florestal se encontra junto aos processos REP/76843/CRN (área urbana) e REP/76844/CRN (área rural).
- 6.4 - Compensação do SNUC: não aplicável.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

7 - Condições específicas e condicionantes:

7.1 - Antes do início das atividades deverá ser apresentado o cronograma executivo da obra, detalhando todas as etapas previstas.

7.2 - Antes do início de cada etapa da obra, deverão ser apresentadas ao IMA as anuências pendentes dos proprietários das áreas de bota-fora, das áreas que serão utilizadas para acesso de máquinas, instalação de canteiro de obras e nas quais haverá supressão e intervenção na APP com posterior recuperação de acordo com a futura largura do rio.

7.3 - Quanto ao comprometimento da estrutura das residências alocadas próximo às margens do Rio Águas Vermelhas, deverá ser apresentado laudo técnico na fase de obras, a ser elaborado pela empresa executora que avaliará cada caso nas respectivas etapas de execução da obra.

7.4 - A empresa contratada por meio de licitação deverá apresentar o memorial descritivo e planta do canteiro de obras antes do início das atividades, levando em consideração o proposto e apresentando eventuais adaptações.

7.5 - Após a execução das obras de desassoreamento, deverão ser recuperadas as APPs ao longo do trecho de intervenção, respeitando-se a largura definida na Lei nº 12.651/2012.

7.6 - Somente para os trechos abrangidos pelos loteamentos Jardim Luciana e Jardim Mariza, e pela Urbanização Águas Vermelhas, será realizada a recuperação da APP em 15 m, o que não regulariza a situação ambiental de tais loteamentos. No restante da área urbana, a faixa de APP que deverá ser recuperada é de 50 m, conforme largura do rio após as obras.

7.7 - Na área rural, as APPs desprovidas de vegetação arbórea e utilizadas para fins agrícolas desde antes de 2008 serão recuperadas conforme limites definidos na Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61-A.

7.8 - Não deverão ser utilizadas espécies exóticas invasoras (constantes da Resolução CONSEMA nº 08/2012) na recuperação da área, bem como sendo verificada a ocorrência de espécies exóticas invasoras na APP, estas deverão ser retiradas durante a execução do PRAD, sendo substituídas por espécies nativas.

7.9 - Deverá apresentar anualmente, pelo período mínimo de 36 meses, relatório com registro fotográfico de acompanhamento e conclusão da execução da recuperação das APPs. A periodicidade e continuidade do monitoramento poderá ser revista em decorrência dos resultados apresentados.

7.10 - Deverão ser adotados todos os controles ambientais, monitoramentos, planos e programas ambientais e sociais, das medidas mitigadoras e compensatórias, previstos no estudo ambiental e projeto apresentados.

7.11 - Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado deverão ser precedidas de anuência deste Instituto, antes de sua implantação, sob pena de sofrer as sanções cabíveis e previstas na legislação ambiental vigente.

7.12 - Conforme o programa de monitoramento da qualidade da água, antes, durante e após a execução das obras deverá ser realizado análise da qualidade do sedimento a ser dragado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA 454/2012. Caso as análises demonstrem que o material é incompatível (qualitativamente ou quantitativamente) para deposição nos bota-foras propostos, o mesmo deverá ser encaminhado para aterro de resíduos da construção civil classe A (conforme Resolução CONAMA307/2002), devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
Nº 2179/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/13648/CRNe parecer técnico nº 6673/2017, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	AVENIDA HERMANN AUGUST LEPPER, 10, SAGUAÇU,				
CEP:	89221-901	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.169.623/0001-10				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.20.00 - DRAGAGEM
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - RIO ÁGUAS VERMELHAS

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA XV DE NOVEMBRO, S/N, VILA NOVA, ATÉ O RIO PIRAÍ - RIO ÁGUAS VERME				
CEP:	89237-002	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710748 - UTM Y 7080722				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 364552

CÓDIGO: 239112

-

Condições de validade

- 7.13 - Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente poderão ser lançados em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual 14.675/2009.
- 7.14 - O não atendimento dos parâmetros legais de lançamento constantes na legislação ambiental vigente sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, caso não tome as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.
- 7.15 - Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário e movimentação de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecem as Portarias FATMA nº 242/2014 e 324/2015.
- 7.16 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do IMA os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados e os manifestos de transporte de resíduos (MTR) até emissão da nova licença.
- 7.17 - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deve ser comunicada imediatamente ao IMA, bem como as medidas adotadas para mitigação e resolução do problema.
- 7.18 - Em atendimento ao Decreto 1260/2012, somente serão aceitos documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios de análises provenientes de laboratórios reconhecidos pelo IMA, cuja listagem está disponível no site do Instituto na aba Licenciamento ambiental.
- 7.19 - Realizar ampla divulgação das atividades que serão realizadas, confecção de placas com informações referentes à obra, a licença, os técnicos responsáveis e telefones para contato. Essas placas deverão ser locadas em ambiente de fácil acesso e observação.
- 7.20 - Sinalizar as áreas de operação e áreas de risco com placas de advertência/proibição.
- 7.21 - Todos os equipamentos utilizados deverão passar por rigoroso controle e manutenção, é proibida a movimentação de combustíveis, óleos e graxas na área da obra, dando preferência por executar serviços de manutenção em locais adequados para este fim.
- 7.22 - Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.
- 7.23 - Todas as atividades que emitirão ruídos deverão ter seu horário limitado ao período compreendido entre 07 e 19 horas. Sendo que essas atividades deverão obedecer ao Decreto Estadual 1450/1981 e a NBR 10.151.
- 7.24 - O empreendimento deverá atender aos parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela resolução do CONAMA 005/89 e 003/90.
- 7.25 - O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento.
- 7.26 - O empreendimento deverá respeitar toda a legislação e normas ambientais vigentes.
- 7.27 - O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais, civis e administrativas previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Estadual 14675/09 e demais legislações aplicáveis.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.